

**Processo Nº: 0022875-27.2021.8.19.0000**

**FASE ATUAL:** Despacho - Mero expediente  
**Data do Movimento:** 17/12/2021 10:41  
**Tipo:** Mero expediente  
**Magistrado:** DES. LUIZ ZVEITER  
**Terminativo:** Não  
**Despacho:** Pasta 208 - Nada a prover, uma vez que na presente ação direta de inconstitucionalidade - processo objetivo - os peticionantes não são partes. Pasta 176 - Indefiro o ingresso do SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SASERJ, na condição de amicus curiae, por se tratar de entidade de defesa dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, enquanto que a ação versa sobre lei municipal. Pastas 139 e 736 - Defiro o ingresso do SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SATEMRJ e da ASFUNRIO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMDS E DO FUNDO RIO, na condição de amicus curiae. Retifique-se o Termo de Autuação. Considerando que o Município do Rio de Janeiro foi intimado da decisão de fls. 126, na data de ontem, 15.12.2021 (pastas 130 e 133), aguarde-se o prazo de 5 dias para o seu cumprimento.  
**Destino:** SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL